



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2022/3.551
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 058/2022 PMC
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD/PMC.

DO RELATÓRIO

EU, WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo de dispensa de licitação nº 055/2021 -PMC. e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o processo nº: 2022/3.551 - PMC, em que se trata de processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2022, tendo por objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais de pintura e outros para revitalização e restauração das áreas em torno das praças, para igarapés, orla da cidade e pontos turísticos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo do Município de Colares, conforme especificação descrita no Termo de Referência com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, a lei pátria e demais instrumentos legais correlatos, e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

É o relatório.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue: República Federativa do Brasil, Estado do Pará, Município de Colares

1. Consta nos autos a solicitação de autorização para iniciar processo licitatório;
2. Justificativa;
3. Termo referência;
4. Dotação orçamentária;
5. Portaria nº 001/2022 membros comissão de licitação;
6. autuação do processo Administrativo nº 2022/3551;
7. Propostas;
8. Mapa comparativo de preços;
9. Despacho convocando empresa 2 A NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 40.919.1818/0001-79 apresentar documentos .
10. parecer Jurídico nº 235/2022, dando ciência que foi analisada as fases do processo e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;



No procedimento em tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação estão com documento de formalização da demanda que consta nos autos acima, parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos previsto na Lei 14.133/2021,

CONCLUSÃO

Assim essa controladoria conclui que o referido processo se encontra até a presente análise, revestido de todas as formalidades legais, estando apto para seguir para as demais etapas subsequentes. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 4, 5 e 6 e demais aplicável da Lei nº 14.1333/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se assinaturas em todas as páginas do processo como também numeração dos atos e devidas publicações.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer SMJ.

Colares/PA, 20 de Dezembro de 2022.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021